

PROJETO DE LEI Nº 2.431 /2024

**DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO
TEMPORÁRIO NAS IMEDIAÇÕES DO
LOCAL DENOMINADO “RANCHO DO
BOI” NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica tombado temporariamente, para fins de conservação e preservação do valor histórico, cultural e ambiental, as imediações do local denominado “Rancho do Boi”, localizado na Estância Serrana no município de Nova Lima.

Art. 2º -. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima/MG, 17 de junho de 2024



Vereador Thiago Felipe de Almeida



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2024

Exmos. (as), Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa instituir o tombamento temporário das imediações do local denominado Rancho do Boi, situado na Estância Serrana no município de Nova Lima, com o objetivo de garantir a preservação de seu valor histórico, ambiental e cultural. Este local é amplamente reconhecido e apreciado pela população rodeado por uma natureza exuberante e oferece uma vista privilegiada da Serra Del Rey.

O Rancho do Boi é um importante patrimônio ambiental e cultural para a comunidade de Nova Lima, sendo a área ao seu entorno rica em biodiversidade, além de possuir uma paisagem natural que necessita de proteção para garantir sua continuidade e integridade.

Durante o período de tombamento, qualquer intervenção no local deve ser cuidadosamente avaliada e autorizada pelos órgãos competentes, garantindo que as ações realizadas sejam compatíveis com a preservação de suas características originais.

A preservação de bens históricos e culturais, bem como as áreas de importância ambiental, é fundamental para a valorização da memória coletiva e para a promoção do turismo cultural e ecológico, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da cidade. Por isso, é essencial a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um compromisso com a proteção do patrimônio cultural.

Vereador Thiago Felipe de Almeida